



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO N.º 364 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 285/2003

EM 13 / 11 / 2025

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os princípios básicos da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Eficácia;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços e aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro devem ser adequadas e previamente planejadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 15, determina serem não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas ou obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO disposto no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município por meio da contenção de despesas, otimização de recursos e qualificação do gasto público;

Nelson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CONSIDERANDO que as medidas de contenção devem atingir todas as Secretarias e entidades municipais, limitando-se ao essencial para o funcionamento da Administração, sem afetar programas sociais e despesas prioritárias;

CONSIDERANDO a redução da arrecadação municipal, em especial das transferências de ICMS e FPM, bem como a baixa recuperação da dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de revisão e controle dos gastos para garantir o pagamento da folha, fornecedores e continuidade de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que foi realizado pagamento de valores acima de 500.000,00 (quinhentos mil reais) relacionados a precatórios de gestões anteriores.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência da diminuição das receitas municipais.

Art. 2º Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com vistas à redução de gastos, mediante as seguintes medidas (vigentes até 31 de dezembro de 2025):

- I – Suspensão de novas concessões de doações, subvenções, auxílios, contribuições correntes e patrocínios, inclusive para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos;
- II – Suspensão de novas locações de imóveis, salvo substituição por encerramento de contratos;
- III – Suspensão da realização de eventos que demandem contratação de estrutura ou alimentação, exceto quando subvencionados por verbas vinculadas;
- IV – Suspensão da criação de novos cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa;
- V – Suspensão de alterações na estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;
- VI – Suspensão de provimento de cargos públicos e contratações, salvo hipóteses legais e previamente autorizadas;
- VII – Suspensão de novas concessões de gratificações;
- VIII – Suspensão da conversão de férias ou licença-prêmio em pecúnia, salvo exceções;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- IX – Suspensão de novas cessões de pessoal, salvo sem ônus para o Município;
- X – Suspensão de concessões de diárias e adiantamentos, exceto casos justificados;
- XI – Suspensão de autorizações para participação em eventos externos;
- XII – Suspensão de pagamento de horas extras, salvo serviços essenciais;
- XIII – Suspensão de reajustes e aditamentos que aumentem despesas sem prévia autorização;
- XIV – Suspensão de investimentos, salvo os já pactuados em convênios com repasses garantidos.

Art. 3º Todas as Secretarias e entidades deverão:

- I – Revisar contratos vigentes, buscando redução de valores e prazos;
- II – Reduzir quantitativos e valores de contratos, nos limites legais;
- III – Reduzir em, no mínimo, 10% os valores de convênios e instrumentos congêneres;
- IV – Racionalizar o consumo de água, energia, e combustíveis, com meta de 20% de redução;
- V – Priorizar custeio com recursos vinculados;
- VI – Suspender a implantação de novos projetos que aumentem despesa, salvo autorização do Prefeito.

Art. 4º Em casos excepcionais, as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e deve vigorar pelo prazo de 48 (quarenta e oito) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, desde que comprovada a necessidade.

Riachinho – MG, 13 de Novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal